

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CONTRATO Nº 100/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS E MARCOS LEVI LAUTENSCHLAEGER JUNIOR.

Pelo presente contrato de compra e venda, de um lado como VENDEDORA a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS, Estado de São Paulo, Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800 – Centro, CEP: 17.810-000, CNPJ nº. 51.405.231/0001-16, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, e de outro lado como COMPRADOR, Sr. MARCOS LEVI LAUTENSCHLAEGER JUNIOR, portador(a) do RG n.º 26.673.365-7 SSP/SP e do CPF (MF) n.º 277.316.818-66, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Rua Fioravante Tedesco, nº 2-19, firmam o presente instrumento de contrato de compra e venda, em conformidade com o Edital de Leilão nº 003/2019 – Processo nº 059/2019, tendo entre si justas e acertadas as condições e Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem por objetivo a venda do(s) seguinte(s) bem(ns) móvel(is) de propriedade da VENDEDORA:

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	CHASSI	VALOR DE ARREMATAÇÃO
01	VW SAVEIRO, ANO 1998 MOD.1999, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL GASOLINA	BFY-1310	9BWZZZ376WP030619	R\$ 5.030,00
02	GM ASTRA SEDAN ELEGANCE, ANO 2005 MOD. 2006, COR PRETA, COMBUSTÍVEL FLEX	DJP-0264	9BGTU69W06B165233	R\$ 5.010,00

CLÁUSULA 2ª - O presente Contrato tem por fundamento legal a Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 3^a - A VENDEDORA vende o(s) bem(ns) descrito(s) na cláusula 1.^a do presente à compradora pelo valor de R\$ 10.040,00 (dez mil, quarenta reais).

CLÁUSULA 4ª - A COMPRADORA pagará à VENDEDORA o valor descrito na cláusula anterior no ato da assinatura do presente contrato, no caixa da mesma em dinheiro ou depósito em dinheiro, salvo outro prazo concedido pela Administração mediante requerimento justificado.

CLÁUSULA 5ª - Com o pagamento do montante avençado no presente contrato, a VENDEDORA dará a COMPRADORA plena, total e irrevogável quitação de seu débito, obrigando-se também a transferir o bem vendido à mesma, mediante retirada do bem pela COMPRADORA do almoxarifado da Prefeitura Municipal, no prazo de 3 dias contados do pagamento feito a VENDEDORA.

CLÁUSULA 6ª - Com a assinatura do presente Contrato e consequente pagamento do montante pactuado no mesmo, a COMPRADORA poderá tomar posse do(s) bem (ns) descrito (s) na Cláusula 1ª.

HP

1



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CLÁUSULA 7ª - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a COMPRADORA sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de mora de até 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês;

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

 IV – Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA 8ª - Caso a VENDEDORA não entregue os bens vendidos à COMPRADORA no prazo estabelecido na Cláusula 5ª do presente contrato, após o pagamento, pela COMPRADORA, do montante pactuado no mesmo, ficará sujeita às penalidades de multa previstas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA 9ª - Pela inobservância ou inexecução por parte da COMPRADORA das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, a VENDEDORA poderá rescindi-lo, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata a cláusula 7.ª, hipótese em que a COMPRADORA perderá para a VENDEDORA os valores já pagos até o momento da rescisão, ficando livre a VENDEDORA da obrigação de transferir os bens à COMPRADORA.

CLÁUSULA 10^a - A receita oriunda da venda dos bens descritos na cláusula 1º do presente contrato serão creditadas na seguinte dotação orçamentária: Ficha: 150 - Alienação de veículos.

CLÁUSULA 11^a - O presente Contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não só as partes contratantes como também seus sucessores.

CLÁUSULA 12ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Mariápolis, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir eventuais celeumas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor, e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Mariápolis/SP, 30 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS VENDEDOR

MARCOS LEVI LAUTENSCHLAEGER JUNIOR COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: RG:

1.

conto Larios Sgorion Jorge

RG/29.979.149-X

Nome:

RG:

rrancie

anciele Ferreira Barbosa

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal "José Alves Rodrigues" Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 – Mariápolis - SP

e-mail: pmariap@terra.com.br www.mariapolis.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS CONTRATADO: MARCOS LEVI LAUTENSCHLAEGER JUNIOR

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 100/2019

OBJETO: VENDA DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

 a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

 a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mariápolis, 30 de Dezembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antonio Carlos Sgorlon Jorge

Cargo: Secretário de Obras e Almoxarifado

CPF: 261.526.558-03

RG: 29.979.149-X SSP/SP

Data de Nascimento: 03/02/1979

Endereço residencial completo: Rua Pedro Botan, nº 37, Centro, Mariápolis/SP, CEP: 17.810-000

E-mail institucional

www.mariapolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: ac.sgorlon@hotmail.com

Telefone(s): (18) 99761-6036

Assinatura:

· 6 H

R

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal "José Alves Rodrigues" Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 – Mariápolis - SP e-mail: pmariap@terra.com.br

3



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Valdir Dantas de Figueiredo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.832.888-40

RG: 18.737.050-3

Data de Nascimento: 08/01/1969

Endereço residencial completo: Rua Roberto Melchert, nº 577, Centro, Mariápolis/SP - CEP:

17.810-000

E-mail institucional: gabinete@mariapolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: valdantasvd@yahoo.com.br

Telefone(s): residencial (18) 3586-1163; celular (18) 99707-8334

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcos Levi Lautenschlaeger Junior

Cargo: Representante Legal

CPF: 277.316.818-66

RG: 26.673.365-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 25/09/1978

Endereço residencial completo: Rua Fioravante Tedesco, nº 2-19, Bauru/SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: kinhoguinchobauruu@gmail.com

Telefone(s): (14) 99719-2729

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

1

www.mariapolis.sp.gov.br

p



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ Nº: 51.405.231/0001-16

CONTRATADA: MARCOS LEVI LAUTENSCHLAEGER JUNIOR

CPF Nº: 277.316.818-66

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 100/2019 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2019.

VIGÊNCIA: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

OBJETO: VENDA DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR (R\$): 10.040,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas:

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mariápolis, 30 de Dezembro de 2019.

Responsavel

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO

Prefeito



P

5